



CÂMARA DE
FORTALEZA

INDICAÇÃO Nº _____/2025 **2006-2025**

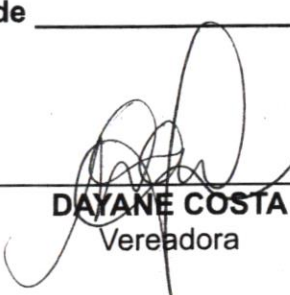
SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) MOTOCICLISTAS TRABALHADORES POR APLICATIVOS DIGITAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

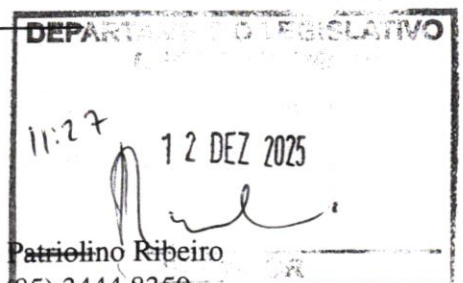
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

O Vereador Marcelo Mendes, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o projeto de indicação que **sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza a disponibilização de equipamentos de proteção individual (epis) motociclistas trabalhadores por aplicativos digitais no âmbito do município**, o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que retorne a esta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em _____ de _____ de 2025.


DAYANE COSTA
Vereadora



Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359



CÂMARA DE
FORTALEZA

A INDICAÇÃO Nº **2006-2025**

PROJETO DE LEI Nº

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) MOTOCICLISTAS TRABALHADORES POR APLICATIVOS DIGITAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o **Programa Municipal de Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** aos profissionais que atuam como **motociclistas que operam a partir de aplicativos digitais**, entendidos como aqueles que realizam transporte individual remunerado de passageiros ou motofrete por meio de plataformas digitais utilizando motocicleta.

Art. 2º. O Programa tem por finalidade:

- I – promover a segurança e a integridade física dos trabalhadores;
- II – reduzir riscos de acidentes de trânsito;
- III – incentivar o uso adequado de equipamentos de proteção;
- IV – contribuir para a mobilidade urbana segura no município.

Art. 3º. Os EPIs disponibilizados poderão incluir, conforme regulamentação do Poder Executivo:

- I – capacetes certificados conforme normas de segurança;
- II – luvas de proteção;
- III – jaquetas com material refletivo;
- IV – cotoveleiras e joelheiras;

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359



CÂMARA DE
FORTALEZA

V – capas de chuva;

VI – coletes sinalizadores;

VII – máscaras ou outros equipamentos exigidos por normas sanitárias vigentes.

Art. 4º. A concessão dos EPIs será destinada aos motociclistas devidamente cadastrados nas plataformas digitais e residentes no Município de Fortaleza, mediante apresentação de documentos comprobatórios definidos em regulamento.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, regulamentar esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, definindo:

I – critérios para inscrição dos beneficiados;

II – modalidades de distribuição dos EPIs;

III – forma de acompanhamento e fiscalização do programa;

IV – parcerias com empresas privadas, plataformas digitais e entidades representativas da categoria.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta indicação serão oriundas dos valores arrecadados a título de multas de trânsito.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar o fornecimento dos EPIs, sem ônus adicional ao município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em _____ de _____ de 2025.



DAYANE COSTA
Vereadora



C Â M A R A D E
FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Os **motociclistas que trabalham por meio de aplicativos digitais** desempenham papel fundamental na mobilidade urbana de Fortaleza, oferecendo transporte rápido, acessível e amplamente utilizado pela população. Contudo, essa categoria enfrenta elevados riscos de acidentes e condições adversas de trabalho, muitas vezes sem condições financeiras adequadas para adquirir equipamentos de proteção de qualidade.

A disponibilização de **EPIs** pelo Poder Público representa medida essencial para preservar vidas, reduzir acidentes, qualificar o serviço prestado e promover maior segurança no trânsito — objetivo alinhado às políticas municipais de mobilidade e proteção social.

A iniciativa também reflete o reconhecimento da relevância econômica e social desses trabalhadores, que, embora autônomos, integram de forma decisiva o sistema de transporte da cidade.

Diante do exposto, este Projeto de Lei visa assegurar condições mais seguras e dignas aos motoubers, beneficiando toda a sociedade fortalezense.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM _____ DE _____ de 2025.



DAYANE COSTA

Vereadora